

CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL
(Aprovado na reunião do colegiado, dia 14/07/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências - Escola de Engenharia de Pernambuco (CTG/EEP), faz parte do programa institucional de pós-graduação *stricto sensu*, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação, avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º - O Sistema de Pós-Graduação da UFPE, ao qual o PPGEC é parte integrante, é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pós-Graduação (CPG) do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), a qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação da Resolução nº. 19/2020 CEPE/UFPE, de 23 de setembro de 2020, e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE, observando o estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo Único - Integram a administração acadêmica do PPGEC a Coordenação e o Colegiado do Programa.

Art. 3º - O PPGEC é constituído pelos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Civil, com duração de 24 e 48 meses, respectivamente.

§ 1º - O PPGEC tem por finalidade a formação de recursos humanos de alto nível para desempenhar papel significativo no desenvolvimento regional e nacional, através do aprimoramento e capacitação profissional de nível superior e disseminação de conhecimentos e tecnologia.

§ 2º - O PPGEC funciona de forma presencial, de acordo com as normas vigentes da CAPES. Suas atividades devem ser desenvolvidas nos campi da UFPE, salvo nos casos específicos aprovados pela CAPES.

Art. 4º - O PPGEC está estruturado em Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

Parágrafo Único - O PPGEC é formado por sete áreas de concentração, sendo elas: Construção Civil; Estruturas; Geotecnia; Recursos Hídricos; Simulação e Gerenciamento de Reservatórios de Petróleo; Tecnologia Ambiental; e Transportes e Gestão das Infraestruturas Urbanas.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I
Do Colegiado do Programa

Art. 5º - O Colegiado do PPGEC é o órgão de deliberação superior do Programa. É composto pelos(as) Docentes, servidores(as) técnico-administrativos e pelos(as) discentes de Mestrado e Doutorado a ele vinculados, respeitando o disposto no Estatuto da UFPE.

§ 1º - Os(As) discentes serão representados no Colegiado por um(a) discente do Mestrado e um(a) discente de Doutorado do PPGEC, eleito democraticamente dentre e pelos(as) discentes regulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

§ 2º - Os(As) servidores(as) técnico-administrativos serão representados no Colegiado por um(a) servidor(a) técnico-administrativo do PPGEC, eleito democraticamente dentre e pelos(as) servidores técnico-administrativos, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(a) uma vez por igual período.

Art. 6º - As reuniões do Colegiado poderão ocorrer de forma presencial ou não-presencial (de forma virtual em ambiente eletrônico), com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

Art. 7º - Ao Colegiado do PPGEC compete:

I - Auxiliar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;

II - Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;

III – Instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

IV – Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do Programa, e suas posteriores alterações;

V – Homologar o calendário acadêmico proposto pela Coordenação;

VI - Deliberar sobre alterações na estrutura curricular do programa e seu devido encaminhamento à PROPG, tais como:

a) As disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo do curso, com as respectivas epígrafes, ementas, conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

b) Outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) A criação de novas áreas de concentração, bem como o agrupamento, o desmembramento ou a extinção de áreas.

VII – Implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

VIII – Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

IX – Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

X – Homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;

XI – Eleger a Coordenação e a Vice-coordenação do Programa, através de eleição própria;

XII - Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIII - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento do Programa e pelas Normativas Internas;

XIV - Definir o tempo regular de duração dos cursos.

XV - Deliberar a respeito do número máximo de orientandos que cada docente pode orientar simultaneamente;

XVI - Decidir sobre solicitações de transferência de discentes, provenientes de outros programas de pós-graduação, para o PPGEC.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições.

SEÇÃO II **Da Coordenação do Programa**

Art. 8º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFPE terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos entre os Docentes Permanentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, homologados pelo Conselho do CTG e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 1º - O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, por meio de uma nova eleição.

§ 2º - O(a) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a).

§ 3º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a Coordenação nem a Vice-Coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º - Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Coordenador(a), em qualquer período, o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 5º - Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Vice-Coordenador(a), em qualquer período, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para Vice-Coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) Coordenador(a).

§ 6º - Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), o decano do PPGE, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a Coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

§ 7º - Os membros do Colegiado do Programa terão direito à voto na eleição para o(a) Coordenador e o(a) Vice-Coordenador, conforme Art. 5º deste Regimento.

§ 8º - O(a) Coordenador deve convocar eleições com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do seu mandato, com calendário eleitoral a ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º - Ao(A) Coordenador(a) do Programa compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Organizar, ouvidos os docentes e em articulação com os Departamentos interessados, o Calendário Acadêmico do Programa, submetendo-o ao Colegiado, observando o calendário de matrículas estabelecidos pelo CEPE;

III - Divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;

IV - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade da Secretaria do Programa, de acordo com a sistemática estabelecida pela PROPG e pelas demais unidades institucionais competentes;

V - Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI - Apresentar o relatório anual das atividades do PPGE à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

VII - Articular-se com a PROPG e a direção do CTG, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

VIII - Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;

IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos Cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do Programa;

X - Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do PPGE, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

XI - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o Processo de Seleção e Admissão.

Art. 10 - Cada Área de Concentração do PPGE terá um(a) Representante de Área, eleitos entre os docentes que a compõem.

§ 1º - Os(As) Representantes de Área terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, por meio de uma nova eleição.

§ 2º - Compete aos(às) Representantes de Área fornecer informações da área de concentração à Coordenação do Programa, zelar para todos os(as) discentes da área tenham um(a) Orientador(a) em até 6 (seis) meses a contar da matrícula do(a) discente, zelar para que seja respeitado o número máximo de orientações por docente da área de concentração e informar/auxiliar a Coordenação quanto ao número de vagas e outros aspectos ligados ao Processo de Seleção e Admissão.

SEÇÃO III Do Corpo Docente

Art. 11 – O Corpo Docente do PPGEC é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, docentes aposentados, todos com título de doutor e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado e será composto por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e Jovem Docente Permanentes.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional e que atuam no programa de forma contínua, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa. Com carga horária e percentual por docente, conforme as normas da CAPES.

§ 2º - Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, ministrando disciplinas ou orientando discentes e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no curso e respeitando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 3º - Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correntes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º - A condição de Jovem Docente Permanente (JDP) poderá ser requerida pelo solicitante, o qual deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter obtido a titulação de Doutor há menos de 6 anos.
- b) Os JDPs poderão permanecer com esse status por no máximo quatro anos, desde que não ultrapassem os seis anos de defesa de seu Doutorado.
- c) É limitada em até 30% do número de Docentes Permanentes a presença de JDPs no Programa.

§ 5º - A condição referida no § 4º está determinada pela área de Engenharias 1 da Capes em seu Documento de Área e terá validade no PPGEC pelo período e nas condições que forem válidas na área de Engenharias 1.

Art. 12 – Os(As) docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do curso deverão apresentar produção científica ou tecnológica continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação e formação acadêmica mínima de Doutor ou livre docente.

Art. 13 - Após aprovação pelo Colegiado, o(a) Coordenador(a) do Curso encaminhará de forma bienal à Câmara de Pós-Graduação a relação dos(as) docentes que integrarão o Corpo Docente do Programa.

Art. 14 - O credenciamento docente no PPGEC é válido por 2 (dois) anos e de forma bienal será publicado um edital onde os(as) docentes passarão por um processo de credenciamento e serão avaliados por uma comissão criada para esse fim.

Parágrafo Único - As regras e procedimentos que regem o processo de credenciamento que trata o caput deste Artigo serão definidos em Normativa Interna do PPGEC.

Art. 15 – Novos(as) docentes que queiram atuar no PPGEC terão a oportunidade de ser credenciados por meio de um edital de credenciamento que será publicado a cada dois anos.

§ 1º - Para ser credenciado, os(as) novos(as) docentes serão avaliados por uma comissão criada para esse fim.

§ 2º - As regras e procedimentos que regem o processo de credenciamento que trata o caput deste Artigo serão definidos em Normativa Interna do PPGEC.

§ 3º - No primeiro processo de credenciamento junto ao PPGEC, o(a) docente somente poderá ser credenciado nas categorias Docente Colaborador ou Jovem Docente Permanente.

Art. 16 - São atribuições do Corpo Docente:

I - Ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPGEC;

II - Orientar discentes regulares no curso;

III - Subsidiar o Colegiado quanto à participação do discente no estágio em docência;

IV - Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPGEC;

V - Manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPGEC, além da comprovação de sua produção acadêmica;

VI - Envolver os(as) orientandos(as) em seus projetos de pesquisa e em suas publicações.

VII - Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes.

VIII - Informar os resultados da avaliação em cada componente curricular ministrado no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação (SigaA), antes do início do período letivo subsequente.

§ 1º - O(a) docente que não atender ao disposto nos Incisos V e VI deste Artigo ficará sujeito a sanções disciplinares, inicialmente ficando vedado que assuma novas orientações. Em caso de reincidência, o(a) docente será descredenciado do Programa.

§ 2º - O(a) docente que não atender ao disposto no Inciso VIII deste Artigo ficará impedido de ministrar disciplinas PPGEC no semestre subsequente de que trata o Inciso VIII. Casos excepcionais serão levados ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV Da Comissão de Autoavaliação

Art. 17 - A Comissão de Autoavaliação (CAA) será instituída pelo Colegiado e terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPGEC.

§ 1º - A CAA será composta pelo(a) Coordenador(a) atual do PPGEC, pelo(a) Coordenador(a) anterior, por dois representantes do corpo docente permanente, um(a) docente ou pesquisador(a) externo ao PPGEC, um(a) técnico-administrativo vinculado ao Programa, um representante discente de Mestrado, um representante discente de Doutorado e um egresso do Programa.

§ 2º - Os membros da CAA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, por meio de uma nova eleição.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

SEÇÃO I Da Seleção e Admissão

Art. 18 - O ingresso dos(as) discentes no PPGEC ocorrerá por meio de Processo de Seleção e Admissão.

Art. 19 - O Processo de Seleção e Admissão de discentes ao Programa será regido por Edital de Seleção e Admissão, a ser publicado no Boletim Oficial da UFPE, com aviso no Diário Oficial da União, assim como será disponibilizado na página eletrônica do Programa.

§ 1º - Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os prazos de validade da seleção, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

§ 2º - À critério do Colegiado, o ingresso de discentes no PPGEC poderá ocorrer em regime de fluxo contínuo.

Art. 20 - Serão admitidos ao exame de Seleção:

I - Para ingresso no Mestrado do PPGEC, os(as) graduados(as) em Engenharia Civil, ou outro curso de graduação afim, que seja reconhecido pelo Ministério da Educação ou autorizado pela Universidade;

II - Para ingresso no Doutorado do PPGEC, os(as) mestres em Engenharia Civil ou mestres de cursos afins, que sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

Parágrafo Único - Serão considerados afins os cursos previstos no Edital de Seleção e Admissão que tenham afinidade com a área de concentração para qual o candidato está se inscrevendo.

Art. 21 - Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

II - Programas internacionais de bolsas;

III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo Único - Os critérios de concessão de bolsas para discentes serão definidos em Normativa Interna do PPGEC.

SEÇÃO II **Da Pré-Matrícula e Matrícula**

Art. 22 - Anteriormente ao período de matrícula, será realizado pelo PPGEC o período de pré-matrícula, onde os(as) aprovados(as) e classificados(as) devem apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido pela PPGEC e disponibilizados na página eletrônica do Programa, para que possa ser realizado seu cadastramento do Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação (SigaA).

Parágrafo Único - A não realização da pré-matrícula nos prazos estabelecidos pelo PPGEC implicará na automática eliminação do(a) candidato(a) e na consequente convocação do(a) próximo(a) candidato(a) na ordem de aprovação da área de concentração no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 23 - A matrícula dos(as) aprovados(as) e classificados(as) no processo seletivo será realizada pelo(a) próprio(a) discente por meio do Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação (SigaA), dentro do prazo estabelecido pelo PPGEC, de acordo com o calendário de matrícula disponibilizado pela PROPG.

§ 1º - Os(as) aprovados(as) e classificados(as) terão até o dia que antecede o período de matrícula para apresentar o comprovante de conclusão da titulação exigida no Edital de Seleção e Admissão.

§ 2º - A não apresentação do comprovante de conclusão exigida no Edital de Seleção e Admissão nos prazos estabelecidos pelo PPGEC implicará na automática eliminação do(a) candidato(a) e na consequente convocação do(a) próximo(a) candidato(a) na ordem de aprovação da área de concentração no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 24 - O PPGEC definirá a cada período letivo, o calendário, os procedimentos de oferta de componentes curriculares e a matrícula de discentes novos e veteranos.

Art. 25 - O(a) candidato(a) classificado(a) para o curso de pós-graduação deverá obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula em até 12 meses subsequentes ao exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1º - Os(as) discentes que estão ingressando no Programa deverão realizar matrícula, no mínimo, em um componente curricular (obrigatório ou optativo) no semestre de ingresso.

§ 2º - Os(as) discentes bolsistas ingressantes ou veteranos devem matricular-se no mínimo em três componentes curriculares (obrigatórios ou optativos) no semestre em vigor.

§ 3º - Os(as) discentes deverão concluir os seus créditos para o Mestrado no prazo de 12 meses, podendo chegar ao máximo de 18 meses, a partir da matrícula inicial no curso. Para o Doutorado, deverão concluir os seus créditos no prazo de 18 meses, podendo chegar ao máximo de 24 meses.

§ 4º - Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, encontrada pelo(a) discente no momento da realização/renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (comunicação eletrônica) à Coordenação/Secretaria do Programa para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas de matrícula e/ou rematrículas.

§ 5º - A matrícula em atividade de orientação individual não poderá ser realizada pelo(a) discente ingressante ou pelo(a) veterano(a) que ainda não cumpriu todos os créditos.

I - Compreende-se como matrícula em atividade de orientação individual a suspensão temporária da matrícula pelo(a) discente sem, contudo, perder o vínculo com a instituição. Trata-se do período em que o(a) discente tendo cumprido os créditos está realizando a pesquisa.

II - Casos especiais de pedido de matrícula em atividade de orientação individual serão avaliados pelos(as) Representantes de Área e homologados no Colegiado.

Art. 26 - A cada período letivo, é responsabilidade do(a) discente realizar/renovar sua matrícula conforme determinações, forma e nos prazos estabelecidos pelo Programa. A não realização/renovação da matrícula será considerada como abandono de curso, o que implica, perda de vínculo com o Programa, estando o(a) discente sujeito ao desligamento.

Art. 27 - O PPGEC definirá antes do semestre letivo o período oficial de matrícula do Programa, dentre os períodos ofertados para o semestre no calendário de matrícula disponibilizado pela PROPG. Nos demais períodos de matrículas do semestre, chamados de janelas de matrícula, disponíveis no calendário da PROPG, será permitida a inserção ou a substituição de disciplinas.

§ 1º - Caberá aos(as) docentes das disciplinas disponibilizar vagas para que discentes se matriculem nas janelas de matrículas disponibilizadas após o período oficial de matrícula do Programa.

§ 2º - Os(As) discentes que se matricularem nas disciplinas já iniciadas, durante as janelas de matrículas disponibilizadas após o período oficial de matrícula do Programa, assumirão que dispõem de condições necessárias para acompanhamento do conteúdo restante da disciplina.

Art. 28 - Será permitido o cancelamento de disciplinas até o período da segunda janela de matrícula definida pelo PPGEC.

Art. 29 - A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas no Programa.

§ 1º - Os critérios para aceitação de matrícula em disciplina isolada incluem a disponibilidade de vagas, o perfil do(a) discente e o atendimento dos pré-requisitos da disciplina.

§ 2º - A critério do Colegiado, os créditos obtidos como discente em disciplina isolada serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no Processo de Seleção e Admissão.

§ 3º - Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descrita na Resolução 18/2021 do CEPE/UFPE sobre a matéria e conforme critérios a serem definidos em Normativa Interna do PPGEC, prevendo número de vagas e percentual de discentes.

§ 4º - À critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPGEC.

Art. 30 - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para integralização dos cursos de mestrado ou doutorado.

Art. 31 - Um número de créditos equivalente a pelo menos 50% da quantidade mínima de créditos exigidos para integralização da grade curricular deve obrigatoriamente ser cursada no PPGEC.

Art. 32 - Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFPE vinculados ao Programa de Recursos Humanos (PRH) da Agência Nacional do Petróleo (ANP) poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descritos na Resolução 18/2021 do CEPE/UFPE desde que respeitados os prazos e condições de matrícula do PPGEC que são definidos baseados no calendário acadêmico estabelecido pela PROPG.

§ 1º – Os(as) discentes de que trata o caput desse Artigo estão dispensados de se submeterem ao edital de Aluno Especial para fins de seleção, mas continuam mantendo a condição de Aluno Especial por não serem discentes regulares do PPGEC.

§ 2º - Ao final da disciplina, após o lançamento da nota pelo(a) Docente, a Secretaria do PPGEC emitirá uma declaração de comprovação que o(a) discente cursou a disciplina, com carga horária e nota/conceito, que será entregue ao discente para que este providencie o devido assentamento junto à Secretaria do PRH.

§ 3º - Assuntos relativos ao aproveitamento de créditos cursados por estes discentes devem ser resolvidos diretamente entre o(a) discente e a Coordenação de Graduação ou de Pós-Graduação ao qual o discente está vinculado, não cabendo ao PPGEC decidir quais ou de que forma os créditos serão aceitos, sendo esta uma decisão de cada Coordenação.

SEÇÃO III Do Desligamento Discente

Art. 33 – O(a) discente será desligado do curso ao qual estiver vinculado, na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas:

I - Não realizar/renovar sua matrícula nas formas e nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do PPGEC;

II - Ser reprovado (conceito D) duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III - Obter rendimento acadêmico inferior a 2,0 (dois) num período letivo ou obter rendimento acadêmico inferior a 3,0 (três) ao fim de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado;

IV - Não realizar ou ter sido reprovado no Exame de Qualificação de Doutorado nas formas e nos prazos estabelecidos pelo PPGEC;

V - Não defender seu trabalho de conclusão nos termos e dentro do prazo máximo de permanência no curso estabelecidos pelo PPGEC;

VI - Não atender aos pré-requisitos de publicação exigidos pelo PPGEC previamente à marcação da sua banca.

§ 1º - O Colegiado aplicará o desligamento, conforme prescrito no caput, respeitando o princípio da motivação do ato administrativo e assegurando ao interessado o direito à ciência e manifestação prévia à deliberação, assim como o direito a recurso.

§ 2º - Os(as) discentes desligados do Programa somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo Processo de Seleção e Admissão.

§ 3º - Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no PPGEC.

Art. 34 - Uma vez estando regularmente matriculado e por iniciativa própria resolver não dar continuidade ao curso, o(a) discente deverá comunicar à coordenação a sua opção de abandono de curso, que deverá ser registrado pela Coordenação e tornado ciente o Colegiado para homologação.

Parágrafo Único - Não frequentar as aulas e/ou não responder solicitações emanadas por comunicações eletrônicas e/ou telefônicas de Orientador(a), Coorientador(a), Representante de Área, Coordenador(a) ou Secretaria do Programa, sem aviso ou justificativa prévia, por um período de 30 dias consecutivos, será considerado abandono de curso e o discente, após aprovação do Colegiado, deverá ser desligado do Programa.

CAPITULO IV DOS CRÉDITOS, PRAZOS E ALTERAÇÃO DE NÍVEL

Art. 35 - Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 36 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do(a) docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 37 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00;
- B = 3,00;
- C = 2,00;
- D = 1,00.

Parágrafo Único - O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum N_i \times C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

- CR = Coeficiente de Rendimento acadêmico;
- N_i = Valor numérico do conceito da disciplina;
- C_i = Número de créditos da disciplina.

Art. 38 - Considera-se a seguinte faixa de equivalência entre notas e conceitos:

- A – (9,0 a 10,0) excelente (aprovado, com direito a crédito);
- B – (8,0 a 8,9) bom (aprovado, com direito a crédito);
- C – (7,0 a 7,9) regular (aprovado, com direito a crédito);
- D – (< 7,0) insuficiente (reprovado, sem direito a crédito).

Art. 39 - As disciplinas que compõem a grade curricular do PPGEC serão distinguidas em:

I - Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II - Disciplinas optativas, que permitirão a complementação do currículo.

Parágrafo Único - Disciplinas obrigatórias devem ser cursadas no âmbito do Programa, tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado.

Art. 40 - A integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos às disciplinas, nas quais o(a) discente obtiver aprovação.

Parágrafo Único - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

Art. 41 - Para integralizar a estrutura curricular tanto do Mestrado como do Doutorado serão necessários, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Art. 42 - É facultado ao(à) discente o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outras instituições nacionais e internacionais até o limite máximo de 12 créditos, de acordo com parecer do(a) Orientador(a) e homologado pelo Colegiado, que só aceitará créditos com conceito A ou B.

§ 1º - Podem ser aceitos créditos de disciplinas cursadas no Mestrado do PPGEC para discentes que se encontrem matriculados no Doutorado.

§ 2º - Podem ser aceitos créditos de disciplinas cursadas em outros programas por discentes matriculados no Mestrado e no Doutorado como Aluno Especial, desde que com a concordância do(a) Orientador(a) e aprovadas pelo Colegiado.

§ 3º - Disciplinas cursadas no Mestrado do PPGEC como obrigatórias podem ser aproveitadas no Doutorado como optativas.

§ 4º - As situações listadas nos § 1º, 2º e 3º devem somar no máximo 12 (doze) créditos.

§ 5º - Caso a soma dos créditos que se deseja aproveitar ultrapasse os 12 (doze) créditos, será aproveitado apenas o limite máximo previsto no caput deste artigo.

§ 6º - Disciplinas cursadas por discentes reingressantes no Mestrado ou no Doutorado poderão ser aceitas na sua totalidade, desde que tenham conceito A ou B, pois considera-se que foram cursadas no próprio PPGEC.

§ 7º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para integralização dos cursos de Mestrado ou Doutorado.

Art. 43 - A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos(as) Docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação (SigaA), antes do início do período letivo subsequente. Casos excepcionais serão levados ao Colegiado do Programa.

Art. 44 - O curso em nível de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e o curso em nível de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 45 - Considera-se como prazo regular de duração do curso o intervalo entre o mês e ano da matrícula inicial do(a) discente e o mês e ano em que o(a) discente completa 24 (vinte e quatro) meses para o nível de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o nível de Doutorado.

Parágrafo Único - O tempo de duração dos cursos de Mestrado e Doutorado, nos termos do caput deste artigo, não implicam em concessão de bolsa por período similar, visto que os programas de bolsas são regidos por legislação e normas específicas de acordo com cada agência de fomento.

Art. 46 - O trancamento e a prorrogação são formas de extensão do prazo regular, cuja solicitação necessita ser fundada em motivos excepcionais e com parecer de concordância do(a) Orientador(a), que será apreciada pelo Colegiado e só poderá ser aceita se aprovada. O Colegiado deverá analisar:

I - A justificativa do atraso dos trabalhos acadêmicos;

II - A parte dos trabalhos de pesquisa já realizados;

III - A viabilidade de conclusão no novo prazo.

§ 1º - O trancamento poderá ser solicitado por um período máximo de 6 (seis) meses e cumprido dentro do prazo regular de duração do curso. Após o trancamento o(a) discente deverá reativar sua matrícula. Discentes bolsistas não podem trancar o curso.

§ 2º - A prorrogação pode ser solicitada por um período máximo de 12 (doze) meses para o Doutorado e em duas solicitações diversas, sendo dividido entre dois períodos de, no máximo, 6 (seis) meses. Só poderá ser solicitada pelo(a) discente e concedida pelo Colegiado no máximo até o último mês para conclusão do curso, possibilitando desta forma a manutenção do vínculo do discente após o período regular.

§ 3º - A prorrogação pode ser solicitada por um período máximo de 6 (seis) meses para o Mestrado. Só poderá ser solicitada pelo(a) discente e concedida pelo Colegiado no máximo até o último mês para conclusão do curso, possibilitando desta forma a manutenção do vínculo do discente após o período regular.

Art. 47 - Além dos prazos estabelecidos como prazo regular de curso, de trancamento e de prorrogação ainda poderão requerer prorrogação adicional de prazo, por um período de até 06 (seis) meses:

I - As discentes em situação atual de gestação/maternidade comprovada através de declaração médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;

II - Os discentes em situação atual de paternidade, comprovada através de certidão de nascimento da criança recém-nascida;

III – Os(as) discentes em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor para fins de adoção.

Art. 48 - A critério do Colegiado, respeitadas as exigências da CAPES, poderá ser permitida a mudança de nível de discentes do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao Processo de Seleção e Admissão ao Doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

I – O(a) candidato(a) deve estar matriculado no Mestrado e ter cumprido os 24 créditos exigidos com Coeficiente de Rendimento (CR) maior ou igual a 3,00, calculado de acordo com o Artigo 38 deste Regimento.

II - A solicitação de mudança de nível para o Doutorado deverá ser encaminhada ao Colegiado pelo(a) Orientador(a), com anuência do(a) discente, com justificativa circunstanciada para o pedido que contemple tanto as qualidades do(a) candidato(a) quanto o mérito do projeto.

III - Os documentos a serem apresentados são os seguintes: Currículo Lattes, histórico escolar da pós-graduação, justificativa do(a) Orientador(a), projeto de tese e comprovante de publicação, conforme o Inciso V.

IV - O projeto de tese submetido deverá ser avaliado e aprovado por banca designada pela Coordenação do PPGEC e deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura: Título, Introdução, Justificativa(s), Objetivo(s), Metodologia, Resultados Esperados, Cronograma; Referências. Deverá usar como sistema de citação, autor-data. A formatação do texto deve seguir as seguintes regras: papel tamanho A4, margens de 2,5cm (superior, inferior, direita e esquerda), fonte Times New Roman (tamanho 12) e espaçamento de 1,5 entre linhas. As demais formatações são livres.

V – O(a) discente candidato à mudança de nível deverá anexar cópia e comprovação de submissão de pelo menos um artigo para um periódico indexado de nível A4 ou superior (sempre em coautoria com o(a) Orientador(a) do PPGEC), junto com um documento assinado pelo(a) discente e o(a) Orientador(a), se comprometendo a fazer todos os esforços para aprovar o referido artigo.

VI - Todos os procedimentos de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado devem estar concluídos em até 18 meses a contar da matrícula no Mestrado.

VII - O prazo máximo para a defesa dos(as) discentes que passem do Mestrado para o Doutorado direto é de 60 meses a contar da matrícula no Mestrado.

§ 1º - A conclusão em cursos de Mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de Doutorado.

§ 2º - Ao(À) discente do curso de Mestrado, é facultado, no prazo máximo de até três meses após o ingresso no Doutorado, apresentar trabalho de conclusão de Mestrado na forma estabelecida por este Regimento Interno.

§ 3º - Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os(as) discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do Mestrado, que obtiverem a menção “aprovado” e que cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de Mestre farão jus ao diploma correspondente.

CAPITULO V DA ORIENTAÇÃO DISCENTE

Art. 49 - Cada discente do PPGEC será orientado(a) por um docente membro do Corpo Docente do Programa, que desenvolva projetos de pesquisa e tenha produção científica relevante nos últimos 4 (quatro) anos, vinculado à temática do trabalho acadêmico e respeitado o limite de orientandos por Orientador(a).

§ 1º - O(a) discente deverá solicitar a indicação do(a) Orientador(a), com a anuência do mesmo, à Coordenação do Programa, em formulário próprio, que será homologado pelo Colegiado.

§ 2º - A indicação do(a) Orientador(a), tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, deve ser feita até no máximo 6 meses a partir da data de matrícula no curso.

§ 3º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu Corpo Docente, poderão configurar como coorientadores de dissertações e teses docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 4º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o(a) discente poderá ter um(a) segundo(a) orientador(a) pesquisador(a) doutor(a) externo(a) ao Programa, que tenha conhecimento científico, experiência inquestionáveis no tema da pesquisa do(a) discente e produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

§ 5º - A indicação do(a) segundo(a) orientador(a) será feita pelo(a) primeiro(a) Orientador(a) e homologada pelo Colegiado.

§ 6º - Para fins de gestão acadêmica, o(a) primeiro(a) Orientador(a) ficará responsável pelo(a) discente junto ao PPGEC.

Art. 50 - É vedada a atuação de docente como orientador(a) ou coorientador(a) que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 51 - Os critérios para os(as) docentes serem considerados habilitados para orientação e coorientação de Mestrado e Doutorado no PPGEC dar-se-ão da seguinte forma:

§ 1º - A quantidade de discentes por orientador(a) deverá atender aos critérios da CAPES.

§ 2º - Para orientar um(a) discente, o(a) docente deverá estar credenciado como docente no Programa e atender ao que segue:

a) Para iniciar uma orientação de Doutorado, o docente terá que ter concluído 2 (duas) orientações de mestrado;

b) Para iniciar uma coorientação de Doutorado, o docente ou pesquisador terá que ter concluído 1 (uma) orientação de Mestrado.

§ 3º - A indicação do(a) coorientador(a) ou do(a) segundo(a) orientador(a) será avaliada por meio de parecer de, pelo menos, 01 (um) membro do Colegiado, que deverá analisar a documentação exigida para comprovar a condição exigida no § 2º deste Artigo.

§ 4º - Os(As) candidatos(as) à orientação, coorientação ou segundo orientador só poderão iniciar as suas atividades após homologação da solicitação pelo Colegiado do Programa. Sem a homologação do Colegiado as suas atividades não são reconhecidas pelo Programa.

§ 5º - Casos especiais serão avaliados pelo Colegiado, por meio de um parecer, de uma comissão formada de, pelo menos, 02 (dois) docentes do Programa, membros do Colegiado.

Art. 52 - Para indicação de segundo(a) orientador(a), externo ao Programa, ou coorientador(a), deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - O limite máximo de quatro coorientações vigentes por membros externos ao Programa.

II - O limite máximo de uma orientação vigente por segundo(a) orientador(a) (membro externo ao Programa).

III - A indicação de segundo(a) orientador(a), externo ao Programa, ou coorientador(a) deverá ser submetida ao Colegiado do Programa no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar antes do final do prazo regular de 24 meses do curso, no caso de Mestrado e 06 (seis) meses a contar antes do final do prazo regular de 48 meses do curso, no caso de Doutorado.

§ 1º - O(A) coorientador(a) e/ou segundo(a) orientador(a), externo ao Programa, deverão atuar em temática diversa da exercida pelo(a) Orientador(a) interno(a), sendo complementar ao trabalho de conclusão (dissertação ou tese) a ser desenvolvido.

§ 2º - Deverá a indicação de coorientador(a), sendo ele(a) interno ou externo ao Programa, ser devidamente justificada pelo(a) Orientador(a) interno(a), com comprovação da ausência no corpo docente do Programa de pessoal qualificado para o desempenho da referida atividade.

§ 3º - A indicação do(a) segundo(a) orientador(a), externo ao programa, que será considerado o(a) orientador(a) externo(a), deverá ser justificada pelo(a) Orientador(a), e só será aceita em situações especiais, salvo no caso de período sanduíche no exterior, onde deve ser comunicado ao Colegiado para homologação.

§ 4º - É vedado ao discente possuir mais de um(a) coorientador(a) e mais de um(a) orientador(a) interno(a) e mais de um(a) orientador(a) externo(a).

§ 5º - Todas as solicitações de coorientação e orientação externa serão avaliadas por uma Comissão designada para este fim.

Art. 53 - É vedada a atuação de docente como segundo(a) orientador(a) ou coorientador(a) que seja cônjuge do(a) orientador(a) ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau).

Art. 54 - Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, o(a) Orientador(a), o(a) Coorientador(a) ou o(a) discente poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado até o prazo máximo de 12 (doze) meses antes da defesa de tese ou 6 (seis) meses antes da defesa da dissertação.

CAPITULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Seção I Da Obrigatoriedade

Art. 55 - O Exame de Qualificação de Doutorado, é um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do título de Doutor em Engenharia Civil e visa avaliar a capacidade de discernimento do(a) discente sobre os conceitos gerais relacionados aos fundamentos, princípios e/ou aplicações da Engenharia Civil.

Art. 56 - O Exame de Qualificação de Doutorado constará de elaboração, entrega e avaliação de um texto escrito do projeto de tese, de uma apresentação oral do projeto de tese em andamento e sua defesa perante uma Comissão Examinadora composta por no mínimo três docentes, internos ou externos ao PPGEC.

Parágrafo Único - O texto escrito para o Exame de Qualificação de Doutorado deve estar de acordo com as normas da ABNT para elaboração de trabalhos científicos. Deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: título, apresentação do problema da tese, justificativas e motivações, objetivos, limitações, revisão de literatura, metodologia, resultados esperados ou já alcançados, atividades propostas, cronograma para a finalização e referências bibliográficas.

Seção II Dos prazos

Art. 57 - O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser realizado até entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses após o início do curso.

Parágrafo Único - O(a) discente de Doutorado só poderá defender a Tese após 12 (doze) meses da aprovação no Exame de Qualificação de Doutorado.

Art. 58 - A oportunidade do(a) discente regularmente matriculado(a) no PPGEC submeter-se ao Exame de Qualificação de Doutorado será realizada em fluxo contínuo, em data a ser acordada com o(a) Orientador(a) e com a Coordenação do PPGEC.

Art. 59 - É responsabilidade do(a) discente inscrever-se para o Exame de Qualificação de Doutorado até o final do 28º (vigésimo oitavo) mês do curso de Doutorado, contado a partir do momento da matrícula.

§ 1º - Para realizar a inscrição no Exame de Qualificação de Doutorado o(a) discente deverá comunicar esta intenção por escrito ao Coordenador(a) do PPGEC.

§ 2º - Para ter deferida sua inscrição no Exame de Qualificação de Doutorado o(a) discente deverá ter a anuência por escrito do(s) seu(s) Orientador(es).

§ 3º - A perda do prazo mencionado no caput deste artigo ocasionará a reprovação do(a) discente no Exame de Qualificação.

Art. 60 - É necessário que o(a) discente entregue o texto escrito do Exame de Qualificação de Doutorado para a Comissão Examinadora indicada pelo(a) Coordenador(a) do PPGEC com pelo menos 15 dias de antecedência da data marcada para a defesa.

Seção III

Da forma

Art. 61 - O Exame de Qualificação de Doutorado será realizado em sessão pública de arguição por uma Comissão Examinadora que avaliará o conhecimento e capacidade de discernimento do(a) discente sobre os conceitos gerais relacionados aos fundamentos, princípios e/ou aplicações da Engenharia Civil abordados na tese.

§ 1º - O Exame de Qualificação de Doutorado no PPGEC consistirá de três etapas:

- a) Recebimento e avaliação do texto escrito apresentado.
- b) Realização de apresentação oral da tese em andamento, em sessão pública, com duração de, no máximo, 30 minutos envolvendo a apresentação por parte do(a) discente de um relatório da tese desenvolvida junto ao PPGEC.
- c) Arguição em sessão pública sobre o conteúdo do texto escrito e da apresentação oral sobre os conceitos gerais relacionados aos fundamentos, princípios e/ou aplicações da Engenharia Civil abordados na tese.

§ 2º - A Comissão Examinadora será composta por no mínimo três docentes, internos ou externos ao PPGEC.

§ 3º - É vedada a participação do(a) Orientador(a) e do(a) Coorientador como membro da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação.

§ 4º - A Comissão Examinadora será indicada pelo(a) Coordenador(a) do PPGEC.

§ 5º - A critério do(a) Presidente da Comissão Examinadora poderá ser exigido do(a) discente uma versão escrita do conteúdo da apresentação oral, decisão que será comunicada ao mesmo com pelo menos 24 horas de antecedência da defesa.

Art. 62 - O texto escrito deverá obedecer ao seguinte formato: capa, contra capa, texto (com todos os itens exigidos, conforme o Parágrafo Único do Art. 56) e referências. Incluindo numeração, figuras e tabelas, em papel formato A4, letra tamanho 12 e espaço 1,5, conforme formatação de trabalhos acadêmicos orientados pela ABNT.

Seção IV Da avaliação

Art. 63 - A avaliação do Exame de Qualificação de Doutorado será feita por Comissão Examinadora especialmente nomeada para tal pelo(a) Coordenador(a) do PPGEC.

§ 1º - A Comissão Examinadora será nomeada e seus nomes divulgados com pelo menos 15 dias de antecedência da data marcada para a defesa.

§ 2º - A Comissão Examinadora será formada por pelo menos três membros titulares, e será composta por no mínimo três docentes internos ou externos ao PPGEC, sob a presidência de um deles, e dois membros suplentes, internos ou externos ao PPGEC.

§ 3º - Os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de falta ou impedimento de um dos membros titulares.

Art. 64 - Ao final do Exame de Qualificação de Doutorado, a Comissão Examinadora deverá decidir se aprova ou não o(a) discente, levando em conta cada etapa de avaliação (texto escrito, apresentação oral e arguição).

§ 1º - Será considerado aprovado o(a) discente que obtiver conceito "A", "B" ou "C" na avaliação, conforme disposto no Art. 37 deste Regimento.

§ 2º - Caso o(a) discente não seja aprovado, terá somente uma outra oportunidade para submeter-se novamente ao Exame de Qualificação de Doutorado. Este segundo Exame de Qualificação de Doutorado será realizado no prazo máximo de 60 dias, podendo em casos justificados e aprovados pelo Colegiado, ser estendido até 120 dias, após o primeiro Exame de Qualificação.

§ 3º - O(a) discente reprovado no Exame de Qualificação de Doutorado pela segunda vez será desligado do PPGEC.

§ 4º - O(a) discente desligado do PPGEC somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo Processo de Seleção e Admissão.

CAPITULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 65 – O(a) discente do PPGECC deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de caráter inédito, em formato bibliográfico, elaborado nos gêneros textuais “dissertação” e “tese”, respectivamente e que contribua em caráter original para sua área de conhecimento.

Art. 66 - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado perante Banca Examinadora, em sessão pública de defesa, divulgada previamente nos meios científicos ou técnicos pertinentes.

Art. 67 - Tendo o(a) discente cumprido todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o(a) Orientador(a) deverá encaminhar, ao Colegiado, solicitação de composição da Banca Examinadora, informando os nomes de seus componentes.

Art. 68 - Ao Trabalho de Conclusão de Curso não serão conferidos créditos nem conceitos.

Art. 69 - Caso o(a) Orientador(a) considere que o Trabalho de Conclusão de Curso ainda não está em condições de ser avaliado pela Banca Examinadora, deverá informar formalmente ao discente por meio de parecer substanciado e encaminhar o documento para apreciação do Colegiado observando o prazo máximo do(a) discente para a conclusão do curso.

Parágrafo Único - No caso descrito no caput deste artigo, o(a) discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval do(a) seu(ua) orientador(a), observando seu prazo para conclusão do curso.

CAPITULO VIII DA CONCLUSÃO DO CURSO

SEÇÃO I Das condições

Art. 70 - Para solicitar Banca Examinadora de Defesa de Dissertação ou Tese, o(a) discente deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Ter obtido número de créditos igual ou superior ao mínimo exigido.

II - Ter Coeficiente de Rendimento (CR) maior ou igual a 3,00, calculado de acordo com o Artigo 38 deste Regimento.

III - No caso de discente de Doutorado, ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

IV - Ter realizado publicação conforme critérios a seguir:

a) Mestrado: no mínimo, submissão de um artigo para periódico indexado de nível A4 ou superior (obrigatoriamente em coautoria com o(a) Orientador(a)). No caso de o artigo ter a autoria de mais de um(a) discente do programa, a pontuação será dividida igualmente entre os discentes para a pontuação da produção discente.

b) Doutorado: no mínimo, aprovação de publicação de um artigo em periódico indexado de nível A3 ou superior (obrigatoriamente em coautoria com o(a) Orientador(a)). No caso de o artigo ter a autoria de mais de um(a) discente do programa, a pontuação será dividida igualmente entre os discentes para a pontuação da produção discente.

V - Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade quanto à Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 1º - A Dissertação ou Tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

§ 2º - A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e sua originalidade.

§ 3º – O(a) Orientador(a) avaliará a necessidade do projeto de Dissertação ou Tese ser previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade.

Art. 71 - Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado (Dissertação) ou de Doutorado (Tese), o(a) discente deverá cumprir todos os seguintes requisitos:

I - Estar devidamente matriculado no curso e dentro do prazo de duração do mesmo, conforme estabelecido neste Regimento.

II - Ter integralizado o número mínimo de créditos definido neste Regimento.

III - Ter atingido o Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo estabelecido no Artigo 38 deste Regimento.

IV - Ter realizado Estágio de Docência, nos casos de obrigatoriedade do mesmo, conforme disposto em norma específica do CEPE/UFPE.

V - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado, no caso de discente de Doutorado.

VI - Ter cumprido as demais exigências para a defesa, estabelecidas neste Regimento e nas Resoluções da UFPE.

Art. 72 - Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa de Dissertação ou Tese, o(a) Orientador(a) deverá encaminhar ao Colegiado uma solicitação de composição da Banca Examinadora, com indicação dos nomes dos membros que a constituirão.

SEÇÃO II

Da Banca Examinadora

Art. 73 - A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por 03 (três) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º - É necessário atentar para o disposto nos Artigos 51 e 54 deste Regimento para montar a composição da Banca Examinadora de Mestrado.

§ 2º - Para cada Banca Examinadora, conforme descrita no caput, serão designados também dois suplentes, sendo 01 (um) interno ao Programa e 01 (um) externo ao Programa.

§ 3º - Os(As) titulares e os(as) suplentes da Banca Examinadora deverão possuir título de doutor(a), ter produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, além de, nos últimos 4 (quatro) anos, ter publicação de, pelo menos, um artigo científico em periódico, um capítulo de livro, um livro ou um artigo completo em conferência científica qualificada, conforme critérios da área de avaliação na CAPES.

§ 4º - Em casos especiais, devidamente justificados pelo(a) Orientador(a) e com justificativa aprovada pelo Colegiado, é possível a participação de titulares e suplentes da Banca Examinadora com produção científica desatualizada, desde que seja comprovado que o(a) examinador(a) possui larga experiência no tema do trabalho de conclusão e que sua participação trará importante contribuição na avaliação do trabalho.

Art. 74 - A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por 05 (cinco) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º - É necessário atentar para o disposto nos Artigos 51 e 54 deste Regimento para montar a composição da Banca Examinadora de Doutorado.

§ 2º - Para cada Banca Examinadora, conforme descrita no caput, serão designados também dois suplentes, sendo 01 (um) interno ao Programa e 01 (um) externo ao Programa.

§ 3º - Os(As) titulares e os(as) suplentes da Banca Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, além de, nos últimos 4 (quatro) anos, ter publicação de, pelo menos, um artigo científico em periódico, um capítulo de livro, um livro ou um artigo completo em conferência científica qualificada, conforme critérios da área de avaliação na CAPES.

§ 4º - Em casos especiais, devidamente justificados pelo(a) Orientador(a) e com justificativa aprovada pelo Colegiado, é possível a participação de titulares e suplentes da Banca Examinadora com produção científica desatualizada, desde que seja comprovado que o(a) examinador(a) possui larga experiência no tema do trabalho de conclusão e que sua participação trará importante contribuição na avaliação do trabalho.

Art. 75 - A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação ou Tese deve ser presidida por um(a) Examinador(a) Interno(a) escolhido pelo(a) Orientador(a) entre os(as) Examinadores(as) Internos(as) ao Programa participantes da Banca. Caso não haja Examinadores(as) Internos(as), o(a) Orientador(a) deverá nomear o presidente entre os Examinadores(as) Externos(as).

§ 1º - A sessão deverá ser presencial ou não-presencial (de forma virtual em ambiente eletrônico).

§ 2º - Caso a sessão seja não-presencial, a assinatura na ata deverá ser providenciada por meio de assinatura eletrônica dos participantes da Banca Examinadora.

§ 3º - É possível ainda que alguns(mas) examinadores(as) participem de forma não-presencial, por meio de recursos de videoconferência, desde que expressamente citado na ata. Neste caso, a assinatura da ata e demais documentos deve obtida por meio de documentação posteriormente enviada pelo(a) examinador(a) ou de assinatura digitalizada.

Art. 76 - Encerrado o exame, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao(à) candidato(a) ao grau de Mestre ou Doutor, considerando as seguintes menções:

- a) Aprovado.
- b) Reprovado.

§ 1º - Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 2º - O(a) candidato(a) tem o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as correções indicadas pela Banca Examinadora e apresentar ao Orientador(a).

SEÇÃO III Do Diploma

Art. 77 - O Diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPG, após comprovação pelo(a) candidato(a), do cumprimento de todas as exigências do Programa e da Banca Examinadora e do depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central da UFPE.

Parágrafo Único - Após o depósito da versão final na biblioteca, será solicitado à PROPG a expedição do diploma.

CAPITULO IX DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 78 - Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPGEC poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo Único - É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 79 - As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo Único - A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 80 - As parcerias internacionais envolvendo PPGs são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º - O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º - O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º - A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º - A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 81 - A admissão de estudantes estrangeiros no Programa será disciplinada em Normativa Interna do PPGEC.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 83 - Das decisões do Colegiado caberá recurso às Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do(a) interessado(a).

Art. 84 - Após aprovado pelo Colegiado, este Regimento será submetido à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Após a homologação do Regimento quaisquer modificações futuras deverão ser sempre submetidas à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 85 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.